Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas	Usos	
	Permitidos	**Proibidos**
ZR2	**Zona Predominantemente Residencial**	
	RES 01 a RES 02	RES 03
	RES 04 (03)	RES 07 a RES 10
	RES 05 (02) (03)	
	RES 06 (02) (04)	
	IND 10 (06)	IND 01 a IND 09
	COS 09 a COS 10 (06)	COS 01 a COS 08
	ESP 01 (07)	ESP 03
	ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
	ESP 04 (11)	ESP 11
	ESP 05 (12)	ESP 14 a ESP 15
	ESP 06 (12)	ESP 23
	ESP 10	ESP 26 a ESP 31
	ESP 12 a ESP 13	ESP 33 a ESP 36
	ESP 16 (14)	ESP 38 a ESP 43
	ESP 17 a ESP 18	ESP 45
	ESP 19 (15)	
	ESP 20 a ESP 22	
	ESP 24 (29)	
	ESP 25 (17)	
	ESP 32	
	ESP 37 (20)	
	ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		**Usos**	
		Permitidos	**Proibidos**
ZR3	**Zona Residencial Diversificada A**	RES 01 a RES 09	RES 10
		IND 08 a IND 10	IND 01 a IND 07
		COS 07 a COS 10	COS 01 a COS 06
		ESP 01 (08)	ESP 03
		ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 (11)	ESP 11
		ESP 05 (12)	ESP 15
		ESP 06 (12)	ESP 23
		ESP 10	ESP 26 a ESP 31
		ESP 12 a ESP 13	ESP 33 a ESP 36
		ESP 14 (26)	ESP 38
		ESP 16 (14)	ESP 40 a ESP 41
		ESP 17 a ESP 18	ESP 43
		ESP 19 (15)	ESP 45
		ESP 20 a ESP 22	
		ESP 24 (29)	
		ESP 25 (18)	
		ESP 32	
		ESP 37 (23)	
		ESP 39	
		ESP 42	
		ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
ZR4	**Zona Residencial Diversificada B**	RES 01 a RES 10	
		IND 07 a IND 10	IND 01 a IND 06
		COS 06 a COS 10	COS 01 a COS 05
		ESP 01 (08)	ESP 03
		ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 (11)	ESP 11
		ESP 05 (12)	ESP 15
		ESP 06 (13)	ESP 18
		ESP 10	ESP 23
		ESP 12 a ESP 14	ESP 26 a EPS 31
		ESP 16 (14)	ESP 33 a ESP 34
		ESP 17	ESP 45
		ESP 19 (15)	
		ESP 20 a ESP 22	
		ESP 24 (29)	
		ESP 25 (30)	
		ESP 32	
		ESP 35 a ESP 36	
		ESP 37 (21)	
		ESP 38 a ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas	Usos	
	Permitidos	**Proibidos**
ZM1	**Zona Mista 1**	
	RES 01 a RES 05	RES 06 a RES 10
	IND 06 a IND 10	IND 01 a IND 05
	COS 05 a COS 10	COS 01 a COS 04
	ESP 01	ESP 03
	ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
	ESP 04	ESP 15
	ESP 05 (12)	ESP 18
	ESP 06	ESP 23
	ESP 10 a ESP 14	ESP 29 a ESP 30
	ESP 16 a ESP 17	ESP 33 a ESP 34
	ESP 19 (15)	ESP 45
	ESP 20 a ESP 22	
	ESP 24 a ESP 28	
	ESP 31 a ESP 32	
	ESP 35 a ESP 36	
	ESP 37 (22)	
	ESP 38 a ESP 44	

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		**Usos**	
		Permitidos	**Proibidos**
ZM2	**Zona Mista 2**	RES 01 a RES 10	
		IND 05 a IND 10	IND 01 a IND 04
		COS 04 a COS 10	COS 01 a COS 03
		ESP 01	ESP 03
		ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 a ESP 06	ESP 15
		ESP 10 a ESP 14	ESP 29 a ESP 30
		ESP 16 a ESP 18	ESP 33 a ESP 34
		ESP 19 (15)	
		ESP 20 a ESP 28	
		ESP 31 a ESP 32	
		ESP 35 a ESP 36	
		ESP 37 (22)	
		ESP 38 a ESP 45	
ZM3	**Zona Mista 3**	RES 01 a RES 07	RES 08 a RES 10
		IND 04 a IND 10	IND 01 a IND 03
		COS 03 a COS 10	COS 01 a COS 02
		ESP 01	ESP 03
		ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 a ESP 06	ESP 29
		ESP 10 a ESP 18	ESP 34
		ESP 19 (15)	
		ESP 20 a ESP 28	
		ESP 30 a ESP 33	
		ESP 35 a ESP 36	
		ESP 37 (22)	
		ESP 38 a ESP 45	

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		**Usos**	
		Permitidos	**Proibidos**
EE1	**Zona Exclusivamente Econômica 1**		RES 01 a RES 10
		IND 03 a IND 10	IND 01 a IND 02
		COS 01 a COS 10	
		ESP 01 a ESP 06	ESP 08
		ESP 07 (24)	ESP 23
		ESP 09 a ESP 18	ESP 33
		ESP 19 (16)	ESP 35
		ESP 20 a ESP 22	ESP 39
		ESP 24 a ESP 32	ESP 41
		ESP 34	
		ESP 36 a ESP 38	
		ESP 40	
		ESP 42 a ESP 45	
EE2	**Zona Exclusivamente Econômica 2**		RES 01 a RES 10
		IND 01 a IND 10	
		COS 01 a COS 10	
		ESP 01 a ESP 07	ESP 23
		ESP 08 (25)	ESP 33
		ESP 09 a ESP 18	ESP 35
		ESP 19 (16)	ESP 39
		ESP 20 a ESP 22	ESP 41
		ESP 24 a ESP 32	
		ESP 34)	
		ESP 36 a ESP 38	
		ESP 40	
		ESP 42 a ESP 45	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		Usos	
		Permitidos	**Proibidos**
EE3	**Zona Exclusivamente Econômica 3**		RES 01 a RES 10
		IND 03 a IND 10	IND 01 a IND 02
		COS 01 a COS 10	
		ESP 01 a ESP 18	ESP 20 a ESP 41
		ESP 19 (16)	ESP 45
		ESP 42 a ESP 44	
ZE1	**Zona Especial 1**	RES 01 a RES 08	RES 09 a RES10
		IND 08 a IND 10	IND 01 a IND 07
		COS 03 a COS 10	COS 01 a COS 02
		ESP 01 (09)	ESP 03
		ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 04 a ESP 06	ESP 15 a ESP 16
		ESP 10 a ESP 14	ESP 27 a ESP 30
		ESP 17 a ESP 18	ESP 34
		ESP 19 (15)	ESP 36
		ESP 20 a ESP 26	ESP 45
		ESP 31 a ESP 33	
		ESP 35	
		ESP 37 (23)	
		ESP 38 a ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas		**Usos**	
		Permitidos	**Proibidos**
ZE2	**Zona Especial 2**	RES 01 a RES 02	
		RES 03 a RES 10 (05)	
		IND 04 a IND 10 (05)	IND 01 a IND 03
		COS 04 a COS 10 (05)	COS 01 a COS 03
		ESP 01 a ESP 06 (05)	ESP 07 a ESP 09
		ESP 10 a ESP 13	ESP 14 a ESP 16
		ESP 17 a ESP 21	ESP 23 a ESP 27
		ESP 22	ESP 29
		ESP 28	ESP 31
		ESP 30 (05)	ESP 33
		ESP 32 (05)	ESP 36
		ESP 34 (05)	ESP 45
		ESP 35 (05)	
		ESP 37 a ESP 39 (05)	
		ESP 40 a ESP 41 (05)	
		ESP 42 a ESP 44 (05)	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas	Usos	
	Permitidos	**Proibidos**
ZE3	**Zona Especial 3**	
	RES 01 a RES 05	RES 06 a RES 10
	IND 07 a IND 10	IND 01 a IND 06
	COS 06 a COS 10	COS 01 a COS 05
	ESP 01 (07)	ESP 03
	ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
	ESP 04 a ESP 06	ESP 15
	ESP 10 a ESP 13	ESP 23
	ESP 14 (27)	ESP 26 a ESP 27
	ESP 16 a ESP 18	ESP 29
	ESP 19 (16)	ESP 31
	ESP 20 a ESP 22	ESP 33
	ESP 24	ESP 40
	ESP 25 (17)	ESP 43
	ESP 28	ESP 45
	ESP 30	
	ESP 32	
	ESP 34 a ESP 39	
	ESP 41 a ESP 42	
	ESP 44	

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Zonas	Usos	
	Permitidos	**Proibidos**
ZE4	**Zona Especial 4**	
		RES 01 a RES 10
	IND 09 a IND 10	IND 01 a IND 08
	COS 08 a COS 10	COS 01 a COS 07
	ESP 01 (07)	ESP 03
	ESP 02 (10)	ESP 07 a ESP 09
	ESP 04 (11)	ESP 11
	ESP 05 (12)	ESP 15
	ESP 06 (13)	ESP 18
	ESP 10	ESP 21
	ESP 12 a ESP 13	ESP 23 a ESP 24
	ESP 14 (28)	ESP 26
	ESP 16 a ESP 17	ESP 28 a ESP 29
	ESP 19 a ESP 20	ESP 31 a ESP 40
	ESP 22	ESP 43
	ESP 25 (30)	ESP 45
	ESP 27	
	ESP 30	
	ESP 41 a ESP 42	
	ESP 44	

NOTAS:
(1) Empreendimento E.4.1.1.07 (conjunto-vila) admitido apenas quando integrado por casas isoladas, com a fração ideal maior ou igual a 80% do lote mínimo exigio pra a Zona.
(2) Empreendimentos E.4.1.1.07 (conjunto-vila) e E.4.1.1.08 (vila-jardim) com fração ideal de cada unidade imobiliária maior ou igual a 70% do lote mínmo exigido para a Zona.
(3) Exceto Empreendimento E.4.1.1.13 (casa com escritório ou loja).
(4) Apenas Empreendimentos E.4.1.1.07 (conjunto-vila) e E.4.1.1.08 (vila-jardim).
(5) Condicionados aos termos do Anexo 06 – Características e Finalidades das Zonas – para a ZE2, com atendimento aos Atributos Exigíveis de Projeto, conforme Tabela 08.1.
(6) Admitidos apenas quando em empreendimentos dos tipos E.4.1.1.02 (casa), E.4.1.1.03 (casas sobrepostas) e E.4.1.1.04 (casas geminadas).

(7) Admitidos apenas empreendimentos E.3.1.4 Distribuição.
(8) Admitidos apenas empreendimentos Transmissão, Sub-transmissão, Distribuição.
(9) Exceto empreendimentos Produção.
(10) Admitidos apenas empreendimentos E.3.6.1 Distribuição de gás.
(11) Admitidos apenas empreendimentos E.3.2.4 a E.3.2.6 - Sub-adução, Reservação, Distribuição.
(12) Admitidos apenas empreendimentos E.3.3.1 e E.3.3.2 - Coleta, Transporte e Tratamento, limitado este ao atendimento por solução exclusiva de empreendimento de urbanização ou edificação.
(13) Admitidos apenas empreendimentos E.3.3.6.2 – ponto de acondicionamento de resíduos.
(14) Excetuado empreendimento E.3.7.7.2 – esteira rolante e E.3.7.7.3 – Funicular de Carga.
(15) Admitido apenas empreendimento E.3.7.6.4 – heliponto.
(16) Admitidos apenas empreendimentos E.3.7.6.2 - heliporto e E.3.7.6.4 – heliponto.
(17) Admitido apenas empreendimento Armário de Distribuição.
(18) Admitidos apenas empreendimentos Armário de Distribuição e Estação BSC.
(19) Exceto empreendimentos E.4.14.1.10 - Presídio, unidade de detenção/internação.
(20) Admitidos apenas Campo de Golfe, Cl. Soc./Esport./Náutico e Compl. Social Esportivo.
(21) Exceto Hipódromo, Autódromo, Kartódromo, Pista de Motocross e Estádio.
(22) Hipódromo, Autódromo, Kartódromo, Pista de *Motocross.*
(23) Admitidos apenas Ginásio de Esportes, Piscina Olímpica, Velódromo e congêneres e Estádio.
(24) Apenas empreendimentos E.3.3.7.2. E E.3.3.7.3 salvo determinações em contrário por norma específica do setor.
(25) Salvo determinações em contrário por norma específica do setor.
(26) Exceto empreendimentos E.3.7.3.08 e E.3.7.3.09.
(27) Exceto E.3.7.3.10.
(28) Apenas E.3.7.3.07.
(29) Exceto E.3.4.2.1.
(30) Exceto E.3.4.1.2.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 08.1 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO A IMPLANTAR

Especificação	**Atributo**	
	Espécie	**Descrição**
PROJETO	Elementos de Apoio e Fundamentação	I Levantamentos técnicos-científicos elaborados pros profissionais de cada especialidade para o sítio/terreno da implantação pretendida contemplando: a) compartimentação geomorfológica; b) identificação da biota (fauna e flora) mediante inventário circunstanciado de epécies endêmicas e migratórias; c) recursos hídricos presentes; d) perfil climático.
		II Identificação e caracterização dos processos e dinâmicas presentes, com base em I: a) dinâmica morfoclimática; b) processos da biota (endemia, migrações, intercorrências ambientais internas e com o entorno; c) regime hídrico.
		III Identificação, cadastramento e avaliação de edificações existentes na área do uso com potencial referencial da memória e da economia do Município.
		IV Identificação sistemática de fatores a serem considerados em projetos.
	Projetos Exigidos	I Paisagismo II Urbanismo III Edificação IV Regulamentação do uso pretendido V Gerenciamento técnico-administrativo VI Complementares
	Delimitação	. Admitido o emprego de muros de concreto, alvenaria ou similares, desde que planejados juntamente com o projeto de Paisagismo, prevendo composição com vegetação. . Admitido o emprego de cercas-vivas, associadas ou não a aramados metálicos e gradis.
	Permeabilidade	. Emprego inteiramente majoritário, na habilitação de vias carroçáveis e demais pavimentos voltados à circulação de pedestres e veículos, inclusive estacionamentos, de materiais permeáveis, dotados de alta capacidade de infiltração.

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 08.1 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO A IMPLANTAR

Especificação	**Atributo**	
	Espécie	**Descrição**
PROJETO	Proteção Ambiental	. Proteção dos nichos e espaços em geral de ocorrência de espécies da biota e aclimatadas, e sua interligação com espaços externos e Áreas de Preservação Permanente - APP - por meio da habilitação de corredores de vida silvestre ou similares. . Estabelecimento de regras de manejo, a serem observadas durante o desfrute do uso pretendido, para os espaços e demais elementos da biota e meio ambiente objeto de defesa e proteção.
	Paisagismo	. Emprego em todas as soluções paisagísticas envolvendo proteção, privacidade, embelezamento e melhoria climática, de espécies nativas da região, conforme identificadas, com observância na sua seleção das dinâmicas identificadas na Fundamentação. . Extensão do tratamento paisagístico a todos os espaços destinados ao uso pretendido, consideradas as diferentes funcionalidades daqueles espaços, sem distinções de padrão, qualificação, ou hierarquia. . Emprego em todos os espaços descobertos, inclusive de estacionamento de veículos, de soluções de cobertura e sombreamento por vegetação arbórea de porte.
	Infraestrutura - Energia e Telecomunica-ções	. Emprego obrigatório de energias alternativas, em especial a solar, para fins de aquecimento, iluminação, movimentação de máquinas, equipamentos e aparelhos. . Emprego de fiação e cabeamento subterrâneos, mediante a criação, junto aos logradouros, de galerias técnicas.
	Infraestrutura - Abastecimento de água	. Soluções para conexão com rede existente do sistema público. . Admitida a ligação ao sistema público por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixados pela concessionária do serviço. . Admitida solução particular do próprio uso para o atendimento, desde que compatível com a capacidade e as condições de permanência das fontes de provisão e sem prejuízo ao abastecimento das áreas e usos do entorno, com as outorgas e licenças dos setores competentes.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 08.1 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO A IMPLANTAR

Especificação	**Atributo**	
	Espécie	**Descrição**
PROJETO	Infraestrutura - Esgotamento sanitário	. Soluções para conexão com rede existente do sistema público. . Admitida ligação ao sistema público por conta daquele uso, obedecidos os padrões técnicos fixados pela concessionária do serviço.
	Infraestrutura - Esgotamento sanitário	. Obrigatória solução não concentrada de lançamento final de efluentes resultantes do tratamento em sistema particular, de forma a evitar danos à integridade das áreas ou corpos d'água.
	Infraestrutura - Drenagem de águas pluviais	. Obrigatória solução não concentrada de lançamento final de volumes hídricos resultantes da captação na rede particular interna ao uso pretendido, de forma a evitar danos à integridade das áreas ou corpos d'água externos de recepção. . Obrigatória comprovação da não alteração do regime hidrológico da sub-bacia após a implantação total do uso pretendido.
	Infraestrutura - Resíduos sólidos	. Obrigatória previsão de sistema interno de coleta e deposição, em recipientes compatíveis com as normas técnicas e ambientais, do lixo reciclável.
	Infraestrutura - Transportes	. Possibilidade do uso pretendido habilitar a ligação da área de sua localização por via de padrão mínimo correspondente a sua condição, conforme estabelecido no **Anexo 15** deste Código, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal de Transportes e Tráfego e orientações específicas da Administração.
		. Equacionamento, por conta do uso pretendido, do atendimento a sua área de localização por sistema municipal de transporte coletivo, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal de Transportes e Tráfego e orientações específicas da Administração.
		. Emprego, em todas as intervenções do uso pretendido sobre os sistemas viários privativo e público, de soluções estruturais e de pavimentação comportando nível máximo de permeabilidade, dentro dos padrões das Normas Brasileiras.
		. Emprego, em todas as intervenções do uso pretendido sobre os sistemas viários privativo e público, de soluções de cobertura vegetal com espécies arbóreas nativas.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 08 – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Tabela 08.1 – ATRIBUTOS EXIGÍVEIS DE PROJETO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO USO A IMPLANTAR

Especificação	**Atributo**	
	Espécie	**Descrição**
PROJETO	Infraestrutura - Transportes	. Previsão, para todos os sistemas viários privativos e públicos por conta do uso pretendido, de ciclovias e ciclofaixas, obedecidas as diretrizes do Plano Municipal de Transportes e Tráfego aplicáveis à espécie.
	Patrimônio	Preservação, recuperação e valorização, como exemplares da memória coletiva municipal, de imóveis dotados de representatividade quanto aos processos de assentamento populacional e de atividades econômicas no Município, a exemplo de sedes de propriedades e núcleos rurais, arraiais, fábricas e galpões, com seu uso eventual para a instalação de equipamentos públicos e locais de convivência.
REGULAMEN-TAÇÃO	Geral	Apresentação obrigatória de Regulamento associado ao uso pretendido, quando de seu licenciamento, estabelecendo formalmente todos os compromissos determinados segundo as cláusulas desta **Tabela**, que tenham provido a sustentação para o acolhimento do projeto.
GERENCIA-MENTO	Geral	Apresentação obrigatória de Manual de Operação associado ao uso pretendido, quando de seu licenciamento, estabelecendo formalmente todos os procedimentos e responsabilidades para a observância permanente e plena dos termos do Regulamento do uso conforme aprovado.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 09 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas	**Restrições**									
	Índices Urbanísticos			**Dimensionamento mínimo do lote**		**Recuos mínimos (m)** (1)			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura Máxima (m)** (3)(5)
	To (%)	**Io** (2)	**Ie**	**Lote (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**		
ZR1	50	1,10	2,30	500,00	15,00	5,00 (6)	2,00 (7)	5,00 (4)	30	9,60
ZR2 (13) (14)	70	1,45	2,40	360,00	12,00	4,00 (6)	1,50 (8)	4,00 (4)	20	9,60
	45	1,50	3,50	3.000,00	12,00	7,00	3,00	7,00	30	14,00
ZR3 (13)	80	2,40	3,60	175,00	7,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	15	14,00
	55	3,50	7,00	700,00	7,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00
ZR4 (13)	90	2,50	4,00	125,00	5,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	10	14,00
	60	4,00	7,10	600,00	5,00	(11)	(11)	(11)	25	23,00
ZM1 (13)	70	2,30	3,60	500,00	10,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	15	15,00
	60	2,80	7,00	700,00	10,00	(11)	(11)	(11)	25	23,00
ZM2 (13)	80	2,90	4,50	250,00	10,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	2,00 (10)(12)	15	15,00
	45	3,30	7,50	500,00	10,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00
ZM3 (13)	90	2,70	3,60	250,00	10,00	4,00 (6)(10)	1,50 (8)(10)	2,00 (8)(12)	15	13,00
	60	2,90	6,00	600,00	10,00	(11)	(11)	(11)	25	23,00
EE1	60	2,50	5,00	2.000,00	20,00	6,00	3,00	8,00	25	23,00
EE2	60	2,20	5,00	4.000,00	30,00	6,00	4,00	10,00	35	23,00
EE3	40	2,00	5,00	30.000,00	100,00	20,00	10,00	10,00	30	23,00
ZE1 (13)	80	2,60	3,50	125,00	5,00	4,00 (6)(10)	1,50 (9)(10)	1,50 (10)(12)	15	15,00
	60	2,90	6,20	1.000,00	10,00	(11)	(11)	(11)	30	23,00
ZE2 (15)	40	1,00	2,50	800,00	20,00	7,00	2,50	7,00	40	9,60
ZE3 (16)	50	2,50	5,40	700,00	18,00	5,00 (6)	2,00 (9)	7,00 (4)	30	40,00
ZE4 (17)	50	1,00	2,00	(17)	(17)	5,00	1,50	5,00	30	(17)

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 09 – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Notas:

(1) Em lotes de esquina situados em empreendimentos de parcelamento do solo regularmente licenciados antes de 20/12/2008, é admitido que:

a) o lote não terá divisa de fundo, considerando-se todas as divisas, com exceção das de frente, como de lado, e aplicando-se às mesmas apenas recuos frontais e laterais; b) o recuo frontal total será obrigatório apenas em uma das testadas do lote, e, na segunda, (e terceira, se for o caso), ao longo de faixa de 6,00 m (seis metros) de comprimento, contados a partir do ponto de interseção das linhas de prolongamento dos alinhamentos do lote, admitindo-se, a partir dessa faixa, a adoção do maior recuo lateral exigido para a Zona.

(2) Área construída no subsolo e área livre no pavimento térreo de construção sobre pilotis, qualquer que seja a sua destinação, não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento (Io).

(3) Medida a partir do ponto médio da testada do lote que se encontre na cota mais elevada do terreno até o ponto mais alto da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e outros elementos; valores sujeitos a redução em caso de interferência com Área de Segurança Aeroportuária – ASA – nos termos da Resolução CONAMA nº 4, de 9/10/1995, ou outra norma de mesmo teor sobre o assunto que venha a alterá-la ou substituí-la.

(4) Admitida a construção de edícula no espaço do recuo, junto às divisas do lote, com a dimensão máxima correspondente a 2/3 (dois terços) desse espaço, e altura de, no máximo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), garantida a passagem de águas pluviais dos lotes contíguos; admitida redução do recuo em 25% (vinte e cinco por cento), caso não construída edícula.

(5) Sujeita a definições posteriores, por ocasião da elaboração de planos urbanísticos de bairros ou de unidades de assentamento.

(6) Permitida a construção de abrigos para cobertura de vagas para estacionamento nos recuos frontais e laterais, desde que utilizados materiais removíveis, de características não permanentes, vedada a utilização de estruturas de concreto armado, exceto para os pilares ou colunas.

(7) Exigido para todos os lados; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, com frente inferior a 15,00 (quinze) metros.

(8) Exigido para todos os lados; admitido para apenas um dos lados no caso de lotes já existentes, com frente inferior a 12,00 (doze) metros.

(9) Exigido, no mínimo, para um dos lados; admitida não observância da exigência no caso de lotes já existentes, com frente inferior a 10,00 (dez) metros.

(10) A partir de 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros) da altura da edificação, obrigatório recuo em ambos os lados. A partir de 14,00 m (quatorze metros) da altura da edificação, prevalece a regra de recuos correlacionados e proporcionais à altura da fachada da edificação, medida a partir do ponto médio da testada do lote, nas formas seguintes: recuo frontal maior ou igual a H/3 (altura, em metros, dividida por três); recuos laterais e de fundos maiores ou iguais a H/6 (altura, em metros, dividida por seis, respeitando os mínimos de cada zona.

(11) Condicionada à regra de recuos correlacionados e proporcionais à altura da fachada da edificação, medida a partir do ponto médio da testada do lote, nas formas seguintes: recuo frontal maior ou igual a H/3 (altura, em metros, dividida por três); recuos laterais e de fundos maiores ou iguais a H/6 (altura, em metros, dividida por seis), respeitando os mínimos de cada zona.

(12) Não permitida a construção de edícula na área deste recuo; admitida a construção apenas no caso do recuo se apresentar com as dimensões fixadas para a Zona ZR2, valendo, nessa situação, as regras de dimensionamento fixadas para essa Zona.

(13) Os valores constantes da segunda linha da zona serão observados nos empreendimentos com altura superior à máxima admitida na primeira linha da respectiva zona.

(14) Os empreendimentos que, conforme definidos no Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES, tenham o acesso direto ao logradouro público, tais como E.4.1.1.03 (casas sobrepostas), E.4.1.1.04 (casas geminadas), E.4.1.1.15 (grupo de casas geminadas), por unidade imobiliária, de no mínimo 5,00 m (cinco metros).

(15) Para novos empreendimentos, poderão ser acolhidas as Restrições de Ocupação das ZR1 e ZR2, com obrigatória observância de exigências quanto a atributos constantes da Tabela 08.1 para edificações e instalações não-subterrâneas.

(16) Para lotes regularmente aprovados incorporar valores mínimos de ZR4 para lotes até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e de ZR2 para lotes até 700,00m² (setecentos metros quadrados).

(17) Fixadas de conformidade com especificações técnicas referentes a atividades aeroportuárias, integradas em planos urbanísticos abrangendo a totalidade da zona.

(18) **Vetado**

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA ARTERIAL	000001	Rua	Adolfo André	extensão total
	000006	Alm	Lucas Nogueira Garcez, Prof.	entre a Rua Itália e Rodovia Fernão Dias
	000012	Avn	Alfredo André	extensão total
	000014	Avn	José Vicente Faria Lima, Brig.	da Avn Joviano Alvim à Rua Ribeirão Preto
	000016	Avn	Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Prof.	extensão total
	000020	Avn	Jerônimo de Camargo	extensão total
	000025	Avn	Juvenal Alvim, Maj.	extensão total
	000029	Avn	Joviano Alvim, Dr	da Avn Prof. Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto à Avn
	000031	Avn	São João	extensão total
	000032	Rua	João Pires	extensão total
	000092	Avn	Zeferino Alves do Amaral	entre a Avn III Centenário e a Avn Amador Peçanha
	000245	Avn	Atibaia	extensão total
	000259	Avn	Santana	entre a Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez e a *Parkway* (PKW) a implantar
	000265	Avn	Paulista	da Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez à Rua Avaré
	000278	Est	Municipal Juca Sanches	até o Jardim Brogotá
	000314	Rua	Avaré	extensão total
	000395	Rua	Itália	entre a Avn Dr. Joviano Alvim e a Alm Prof. Lucas Nogueira Garcez
	000471	Rua	Topázio	extensão total
	000558	Avn	Brasil	extensão total
	000566	Avn	Antonio Júlio T. Garcia Lopes, Pref.	extensão total
	000648	Rua	Riachuelo	extensão total
	000664	Est	Ferro Bragantina, de	extensão total dentro do perímetro urbano
	000680	Avn	Amador Peçanha Franco	da Avn Zeferino Alves do Amaral à Avn Jerônimo de
	000698	Avn	Gertrudes, Dona	extensão total
	000699	Avn	Pedro II, Dom	extensão total
	000700	Est	Hisaichi Takebaiashi	extensão total dentro do perímetro urbano
	000709	Avn	Flávio Pires de Camargo, Prof. Dr.	extensão total
	000713	Avn	Walter Kloth, Industrial	continuação da Avn Imperial

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA ARTERIAL	000714	Avn	Imperial	extensão total
	000732	Est	Pires, dos	extensão total dentro do perímetro urbano
	000734	Rua	Sebastião Mauro	extensão total
	000836	Est	Curitiba	extensão total
	000838	Est	Laranja Azeda, da	extensão total dentro do perímetro urbano
	000850	Est	Roncador, do	extensão total dentro do perímetro urbano
	000866	Est	Florianópolis	extensão total
	000914	Est	Xavantes	extensão total
	000935	Est	Municipal Luciano Rocha Peçanha	extensão total dentro do perímetro urbano
	001027	Avn	Odair da Silva Pinto, Prof	extensão total
	001081	Rua	Buenos Aires	extensão total
	001265	Rua	Meca, da	da Avn Industrial Walter Kloth à Avn Presidente Vargas
	001851	Avn	José Pugliesi, Prof. Dr.	extensão total
	001874	Avn	Waldemar B. Bhüler, Prof.	extensão total
	001879	Rua	Antonio da Costa Ratto	extensão total
	001900	Rua	Manoel Gomes La Torre	extensão total
	001932	Rua	Antonio da Cunha Leite	extensão total
	001997	Avn	Ver Gaspar Camargo	extensão total
	002184	Avn	Nossa Senhora do Rosário	extensão total
	002286	Rua	Lourdes Neves Marcondes	marginal Fernão Dias próximo à Rua Buenos Aires
	002329	Est	Municipal da Pedra Grande	extensão total dentro do perímetro urbano
	002481	Rua	20 de Novembro	extensão total
	002483	Est	Masakasu Hayashida	extensão total
	-	-	todas as vias marginais existentes e a serem implantadas ao longo da Rodovia D.	extensão total dentro do perímetro urbano
VIA COLETORA	000005	Avn	Juca Peçanha	extensão total
	000011	Rua	Albertina Mieli Pires	extensão total
	000014	Rua	José Vicente Faria Lima, Brig.	da Avn Juvenal Alvim até a Avn Joviano Alvim
	000021	Avn	Horácio Netto	extensão total
	000022	Avn	Terceiro Centenário	extensão total

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000027	Avn	Nossa Senhora Aparecida	extensão total
	000028	Avn	9 de julho – Revolução Constitucionalista	extensão total
	000029	Avn	Joviano Alvim, Dr.	da Avn Atibaia à Prç do Lago
	000037	Rua	Lourenço Franco	extensão total
	000039	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua 13 de maio e a Rua José Lucas
	000072	Rua	Benedito de Almeida Bueno	extensão total
	000081	Rua	José Pires	extensão total
	000092	Rua	Zeferino Alves do Amaral, Dr.	da Prç Miguel Vairo à Avn III Centenário
	000101	Rua	Álvaro Correia Lima, Dr.	extensão total
	000107	Rua	Ednaldo Aparecido Salles, Est.	extensão total
	000109	Rua	Francisco Rodrigues dos Santos, Pe.	entre a Rua Benedito de Almeida Bueno e a Rua Adolfo
	000132	Rua	José Bim	extensão total
	000133	Rua	José Lucas	extensão total
	000158	Avn	Maristela	extensão total
	000169	Rua	Thomé Franco	extensão total
	000172	Rua	13 de maio	extensão total
	000198	Est	Municipal	da Avn Antônio Júlio de T. Garcia Lopes à Avn Jerônimo de Camargo
	000201	Alm	Araraquara	extensão total
	000205	Avn	Campinas	extensão total
	000242	Rua	Sonia Thereza La Scala Perez, Prof .	extensão total
	000246	Avn	Barretos	extensão total
	000248	Avn	Brasília	extensão total
	000249	Rua	Bragança Paulista	extensão total
	000250	Rua	Brasil	entre a Avn Dr. Joviano Alvim e a Avn Atibaia
	000252	Avn	Copacabana	extensão total
	000264	Avn	Presidente Vargas	extensão total
	000268	Avn	Piracicaba	extensão total
	000269	Rua	São Carlos	da Rua São Bernardo à Avn Paulista
	000275	Rua	Imprensa, da	extensão total

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000281	Rua	Miguel Doratiotto	extensão total
	000286	Rua	José Pires de Camargo	extensão total
	000287	Pça	Lago, do	da Avn Barretos à Rua Bauru
	000304	Rua	Antonio Silvio Cunha Bueno	extensão total
	000323	Rua	Emílio Justo, Dep.	entre a Avn Campinas e a Avn Dr. Joviano Alvim
	000326	Rua	Benedito Leite	da Rua Dr. José Ferreira Keffer à Rua Vladimir Herzog
	000346	Rua	Cruzeiro	extensão total
	000352	Rua	Gina Lima Silvestre, Profª	da Rua Itália à Avn Atibaia
	000375	Rua	Manacás, dos	extensão total
	000377	Rua	José Ferreira Keffer, Dr	extensão total
	000381	Rua	Guarujá	extensão total
	000383	Rua	Rubens Paiva	extensão total
	000395	Rua	Itália	da Avn Joviano Alvim à Rua Prof Gina Lima Silvestre
	000409	Rua	Olegário Cunha Lobo	extensão total
	000411	Rua	Marcílio Ambrósio de Carvalho	extensão total
	000442	Rua	Rio Claro	extensão total
	000444	Rua	Ribeirão Preto	extensão total
	000455	Rua	São Bernardo	extensão total
	000459	Rua	Sempre Viva	extensão total
	000545	Est	Mato Dentro, do	extensão total
	000563	Avn	Jacarandás, dos	extensão total
	000564	Avn	São Paulo	extensão total
	000588	Avn	Cinamomos, dos	extensão total
	000676	Rua	7	extensão total
	000680	Avn	Amador Peçanha Franco	da Avn Jerônimo de Camargo à Rodovia D. Pedro I
	000689	Avn	Miguel Brizola de Oliveira, Cel	extensão total
	000704	Avn	Pinheiros, dos	extensão total
	000720	Avn	Maria Alvim Soares	extensão total
	000721	Avn	Alvim, Major	extensão total
	000802	Rua	Clóvis Soares	extensão total

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	000865	Est	Fazenda Nova União	extensão total dentro do perímetro urbano
	000878	Rua	Cedros, dos	da Rua dos Eucaliptos à Rua das Papoulas
	000919	Rua	Tóquio	extensão total
	000928	Pça	Brasília	em torno do Campo Salvador Russani
	000936	Rua	Felipe Camarão	extensão total
	000946	Pça	Santo Antonio	-
	000977	Rua	Anna Mathias Vairo	extensão total
	000980	Rua	Avelino de Almeida Bueno	extensão total
	000987	Rua	Hélio Fazzio	extensão total
	000992	Rua	Alentejo	extensão total
	000993	Rua	Alagarve	extensão total
	001006	Rua	Ana Pires, Dona	extensão total
	001011	Rua	Aniceto Tavares	extensão total
	001012	Rua	Laércio Lourenço, Sarg.	extensão total
	001015	Rua	Antonio Raposo Tavares	extensão total
	001016	Rua	Antonio Sebastião Garcia Lopes	extensão total
	001051	Rua	Bartolomeu Bueno Gusmão	extensão total
	001055	Rua	Bahia, da	extensão total
	001056	Rua	Bartira	extensão total
	001063	Rua	Belém do Pará	extensão total
	001069	Rua	Braga	extensão total
	001076	Rua	João Umbelino	extensão total
	001097	Rua	Yunes Demétrio Sabbag	extensão total
	001117	Rua	Juvenal Correa Aguirre	extensão total
	001152	Rua	Tibiriçá	extensão total
	001167	Rua	Maria Pires de Correia Lima	extensão total
	001182	Rua	Madeira, da	extensão total
	001202	Rua	2	extensão total
	001295	Rua	Eucaliptos, dos	extensão total
	001298	Rua	Faveiros, dos	da Rua das Camélias à Rua das Papoulas
	001323	Rua	1	extensão total

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia - CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	001326	Rua	Oswaldo Barreto	extensão total
	001334	Rua	Vila Rica	extensão total
	001357	Rua	Waldomiro Franco da Silveira, Dr .	extensão total
	001360	Rua	Eurico de Souza Pereira, Dr.	até o Cemitério São Sebastião
	001377	Rua	Edward Guedes Toledo	extensão total
	001385	Rua	Yolando Malozzi	extensão total
	001413	Rua	Feliciano Grande, Pe.	extensão total
	001471	Rua	Presidente Vargas	extensão total
	001492	Rua	Papoulas, das	extensão total
	001498	Rua	Rondon, General	extensão total
	001499	Rua	Paulo Setubal	extensão total
	001505	Rua	Pedro Salgado	extensão total
	001550	Rua	Guaraci	extensão total
	001641	Rua	Carlos Affonso Nicoliello	extensão total
	001670	Rua	João Ramalho	extensão total
	001712	Rua	Jackson	da Rua Manoel Gomes La Torre ao início da Est. Faz. Nova União
	001714	Rua	Sever do Vouga	extensão total
	001721	Rua	Javari	extensão total
	001725	Rua	Santa Cruz	extensão total
	001744	Rua	Palmas, das	extensão total
	001788	Rua	Tameyki Nakasu	extensão total
	001813	Rua	Camélias, das	extensão total
	001836	Rua	Daniela Belarmino da Silva	extensão total
	001875	Avn	Mitsuki Kurosawa	extensão total
	001923	Rua	Olavo Amorim Silveira, Dr.	extensão total
	001936	Rua	sem denominação	continuação da Rua Ver. Gaspar Camargo
	001983	Rua	Sturlini	extensão total
	002012	Rua	Waldomiro Chagas	extensão total
	002017	Rua	João Sabariego	extensão total

ANEXO 13 – SISTEMA VIÁRIO – ENQUADRAMENTO DAS VIAS

Categoria da Via	Identificação			Trecho
	Código	Tipo	Nome	
VIA COLETORA	002018	Rua	José de Campos	extensão total
	002066	Alm	Arão Sahm, Dr.	extensão total
	002068	Rua	Sueli Aparecida Leite Nogueira	extensão total
	002109	Avn	Maria José Silva Salgado, Prefeita	extensão total
	002373	Avn	Irmãos Fazzio	extensão total
	002300	Est	Arão Sahm, Estadual	da Rua Bragança Paulista à Rua das Estrelas
VIA ESPECIAL I	000039	Rua	Olímpio da Paixão, Dr.	entre a Rua José Lucas e a Rua José Alvim
	000175	Rua	Voluntários de 1932 – Revolução	extensão total
VIA ESPECIAL II	-	CIC (1)	Serra do Itapetinga - a implantar	extensão total
	-	PKW	Serra do Itapetinga - a implantar	extensão total
VIA RURAL PRINCIPAL (3) (4) (5)	-	Est	Todas as ATs (2) com as características de Via Rural Principal ou indicadas para readequação	extensão total
VIA RURAL SECUNDÁRIA (4) (5)	-	Est	Todas as ATs (2) não enquadradas como Via Rural Principal	extensão total

Notas:

(1) Abreviatura de Ciclovia

(2) Estradas rurais do Município de Atibaia.

(3) Enquadram-se como Vias Rurais Principais todas as estradas rurais do Município de Atibaia (Ats) que tenham uma ou mais das seguintes funções: (i) acesso a municípios vizinhos; (ii) ligação entre a Área Urbana Contínua (AUC) e Áreas Urbanas Isoladas (AUI); (iii) ligação entre partes da Área Urbana Contínua (AUC), cruzando a Área Rural; (iv) ligação de Áreas Urbanas Isoladas (AUI) entre si.

(4) São consideradas Vias Arteriais: (i) os trechos das Vias Rurais (Ats), Principais ou Secundárias, contidos no perímetro da Área Urbana Contínua (AUC); (ii) os trechos das Vias Rurais Principais contidos nos perímetros das Áreas Urbanas Isoladas (AUI).

(5) Todo e qualquer empreendimento que venha a ser implantado às margens de trechos de Vias Rurais enquadrados como Via Arterial deverá obedecer a um recuo correspondente a, no mínimo, a distância de 11,00 m (onze metros), contados a partir do eixo da Via, mais o recuo previsto para a Zona em que estiver contido o trecho, conforme Anexo 09 desta Lei Complementar, exceto quando o trecho vier a integrar Corredor de Uso Múltiplo, categoria de Área Sujeita a Regime Específico, caso em que será considerado o recuo estabelecido para o Corredor.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO RESIDENCIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
RES 01	Residencial 01	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	01 a 03 – 500	01 e 02 – 400	07 – 500
RES 02	Residencial 02	V3		Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	04 a 06 – 300	03 e 04 – 300	09 – 500
RES 03	Residencial 03	V3		Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	–	–	31 – 500 (04)
RES 04	Residencial 04	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Não (02)	Não (03)	Não	–	–	–	–
RES 05	Residencial 05	V3	V4 (11); V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim (02)(09)	Não (03)(12)	Não	–	–	–	–
RES 06 (12)	Residencial 06	V3	V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim (02)(09)	Não (03)(12)	Sim	–	–	–	–
RES 07 (13)	Residencial 07	V3	V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Não	Sim (02)(09)	Não (03)(12)	Sim	–	–	–	01 – 50 (06)
	E.4.1.1.10 a E.4.1.1.21	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)									

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO RESIDENCIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
RES 08	Residencial 08	V2	V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim (02)(09)	Sim (03)(12)	Sim	–	–	–	03 – 50
RES 09	Residencial 09	V1	V2; V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim (02)(09)	Sim (03)(12)	Sim	–	–	–	04 – 50 (07)
RES 10	Residencial 10	V1	V2; V3; V4; V5 (10); V6 (10)	Sim	Sim	Sim (02)(09)	Sim (03)(12)	Sim	–	–	–	05 – 50 (08) 06 e 15 – 50

Notas:

(01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitido(s) outro(s) acesso(s) por via(s) de categoria(s) inferior(es).

(02) Admitida, apresentação de solução própria autônoma, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando houver.

(03) Requerida solução de disposição local que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais.

(04) Exceto empreendimento E.4.14.1.09 – quartel, corpo de bombeiros.

(05) Apenas para empreendimentos E.4.5.1.6 – autódromo, kartódromo, pista de *motocross.*

(06) Apenas para empreendimentos E.3.1.1 – sistema de produção de energia elétrica e E.3.1.2 - sistema de transmissão de energia elétrica.

(07) Apenas para empreendimentos E.3.2.1 – sistema de captação de água e E.3.2.2 - sistema de adução de água.

(08) Apenas para empreendimentos E.3.2.3 - sistema de tratamento de água.

(09) Admitido sistema autônomo de abastecimento, que atenda às Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e apresente outorga junto aos órgãos competentes.

(10) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(11) Exceto quando a via permitir o acesso de veículos de serviço e de moradores.

(12) Admitido sistema autônomo para coleta e tratamento, que atenda às Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando for implantado.

(13) Exceto empreendimento E.4.1.1.04 – casa geminada

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO INDUSTRIAL

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infra-estrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs.**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
IND 01	Industrial 01	V7	V1 a V6(04)	sim	sim	não	não(03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 02	Industrial 02	V1	V2 a V6(04); V7(05); V8	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 03	Industrial 03	V1	V2 a V6(04); V7(05); V8	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 500	-	-	-
IND 04	Industrial 04	V7	V2 a V6(04)	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 300	-		
IND 05	Industrial 05	V7	V2 a V6(04)	sim	sim	não(02)	não(03)	não	01 a 10 – 300	-	-	-
IND 06	Industrial 06	V7	V2(07) a V6(04)	sim	sim	não(02)	não(03)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
IND 07	Industrial 07	V7	V3 a V6(04)	sim	sim	Sim (02)(08)	não(03)	não(06)	-	-	-	-
IND 08	Industrial 08	V8	V4 a V6(04)	sim	sim	Sim (02)(08)	Sim (03)	não(06)	-	-	-	-
IND 09	Industrial 09	V8	V4 a V6(04)	sim	sim	Sim (02)(08)	Sim (03)	sim	-	-	-	-
IND 10	Industrial 10	V8	V4 a V6(04)	sim	sim	Sim (02)(08)	Sim (03)	sim	-	-	-	-

Notas:

(01)Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitidos outros acessos por vias de categorias inferiores.

(02) Admitida apresentação de solução própria autônoma, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quandofor implantado.

(03) Admitido Sistema autônomo para coleta e tratamento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e, que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público

(04) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(05)Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1.

(06)Admitido desde que provida a remoção, o encaminhamento, o local de tratamento e destinação final pelo empreendedor, ou que seja efetuada a reciclagem, a neutralização e a disposição final dos resíduos na área do próprio empreendimento.

(07)Admitida em V2 quando o porte ≤ 10.000 m² e potencial de impacto baixo a médio.

(08) Admitido sistema autônomo de abastecimento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e apresente outorga junto aos orgãos competentes.

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO COMERCIAL E SERVIÇOS

Uso/ Empreendimento/ Atividade		**Critérios Aplicáveis**										
Cód.	**Especificação**	**Via de Acesso**		**Infraestrutura Exigida (em rede ou sistema público de operação)**					**Outros Usos / Distância Mínima Exigida (m)**			
		Mínima Exigida	**Proibida(s)** (01)	**Energia**	**Telecs**	**Água**	**Esgoto**	**Limpeza Urbana**	**RES**	**IND**	**COS**	**ESP**
COS 01	Comercial/ Serviços	V1	V2 a V8(04)	sim	sim	Não (02)(13)	sim (12)	sim	01 a 10 – 400	-	-	-
COS 02	Comercial/ Serviços											
COS 03	Comercial/ Serviços	V1	V2 a V8(04)	sim	sim	Não (02)(13)	sim (12)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
COS 04	Comercial/ Serviços	V1	V2 a V4; V5(03); V6(03); V7(05);	sim	sim	Não (02)(13)	sim (12)	sim	01 a 10 – 300	-	-	-
COS 05	Comercial/ Serviços	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	Não (02)(13)	sim (12)	sim	-	-	-	-
A.05.2.1.8	*comércio de fogos de artifício e de*	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	Sim (02)(13)	sim (12)	sim	(06)	(06)	(06)	(06)
A.05.2.1.8	*armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo*	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	Sim (02)(13)	sim (12)	sim	(07)	(07)	(07)	(07)
COS 06	Comercial/ Serviços 06	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	Sim (02)(13)	sim (12)	sim	-	-	-	-
E.4.13.1.1 A.05.2.1.3	*posto de serviço e abastecimento de*	V2	V3 a V5(03) V7(05); V8	sim	sim	Sim (02)(13)	sim (12)	sim	(08)	(08)	(08)	(08)
A.05.2.1.8	*comércio atacadista e varejista de ferro-velho, sucatas e materiais recicláveis e reutilizáveis*	V2	V3 a V6(03) V7(05); V8	sim	sim	Sim (02)(13)	sim (12)	sim	(09)	(09)	(09)	(09)
COS 07	Comercial/ Serviços	V3 (10)	V4 (11) a V8	sim	sim	Sim (02)	sim (12)	sim	-	-	-	-
COS 08	Comercial/ Serviços											
COS 09	Comercial/ Serviços	V3	V4 (11) a V8	sim	sim	Sim (02)	sim (12)	sim	-	-	-	-
COS 10	Comercial/ Serviços											

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 15 – CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL – USO COMERCIAL E SERVIÇOS

Notas:

(01) Proibição quanto ao acesso funcional principal; em empreendimentos com acesso por via da categoria exigida, admitidos outros acessos por vias de categorias inferiores.

(02) Admitida, apresentação de solução própria autônoma, conforme Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando houver.

(03) Admitido em V5 e V6, desde que abrindo para via marginal destas.

(04) Admitido em V6, desde que abrindo para via marginal desta.

(05) Admitido nesta categoria, desde que a via integre o sistema de vias principais do Plano Municipal de Transportes e seja qualificada com padrões semelhantes aos de V1.

(07) Conforme Lei nº 2.670, de 30 de outubro de 1995.

(08) Conforme Lei Complementar nº 382, de 8 de março de 2002.

(09) Conforme Lei nº 3.466, de 26 de abril de 2005.

(10) Exceto empreendimentos E.4.2.1.08 e E.4.2.1.09.

(11) Exceto quando a via permitir o acesso de veículos de carga de mercadorias e de serviço.

(12) Admitido Sistema autônomo para coleta e tratamento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e que não implique em comprometimento do lençol freático e de mananciais, ficando sob a responsabilidade do interessado a manutenção do sistema e ligação ao sistema público quando for implantado.

(13) Admitido sistema autônomo de abastecimento, que atenda as Norma(s) Brasileira(s) aplicável(eis) à espécie e apresente outorga junto aos órgãos competentes.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APRG	Áreas Programa	. Existência de instrumento que: **a**) institua o programa e a área de sua aplicação; **b**) defina a competência para seu gerenciamento; **c**) explicite as finalidades do programa; **d**) estipule o prazo fixado para sua duração. . Garantia de recursos para a operação do programa. . Existência, plenamente caracterizada, na área, de perfis e papeis funcionais que requererão programa específico.	. De acordo com a legislação e instrumentos pertinentes.	. Realização plena dos objetivos e metas fixadas pelo programa. . Reinserção plena da área objeto do programa na estrutura urbana da Zona de sua localização. . Cessação dos perfis e funções da área que tenham dado origem ao programa. . Extinção do programa.
AIPU	Áreas de Aplicação Específica de Instrumentos de Política Urbana	. Existência de lei específica determinando a aplicação do instrumento á área.	. Conforme dada pelo Plano Diretor, quando necessário, de acordo com o tipo de instrumento. . Conforme definição formal na lei de instituição.	. Extinção da vigência da lei de instituição da aplicação do instrumento.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APCP	Áreas de Proteção Cultural e Paisagística	. Existência, na área, de conjuntos de edificações ou outros elementos, tombados, ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico-cultural, ou natural, devidamente comprovado por estudo de iniciativa do Poder Público ou por este acolhido.	. Abrangência do entorno significativo do conjunto, segundo linhas de visualização traçadas deste para sua área envoltória e desta para o conjunto.	. Conclusão do processo de ambientação do conjunto e de harmonização das edificações, urbanizações e intervenções em geral, efetuadas na área do entorno, com as feições do conjunto.
		. Existência, na área, de conjuntos de edificações, monumentos ou logradouros tombados, ou passíveis de tombamento, pelo seu valor histórico-cultural , devidamente comprovado por estudo de iniciativa do Poder Público ou por este acolhido.	-	-
		. Existência, na área, de tipologia de edificações ou urbanizações características de épocas significativas para fixação da memória da cidade.	-	-

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APCP	Áreas de Proteção Cultural e Paisagística	. Presença, na área, de arranjos espaciais de implantação de elementos da urbanização e da edificação que enfatizem e valorizem as peculiaridades do sítio, quanto a sua morfologia, tipicidade, e qualidade paisagística.	-	-
		. Presença de elementos da paisagem natural tais como flora, formatação geológica e geomorfológica, espelhos d'água e outros da espécie, que configurem um referencial cênico ou simbólico de significado material para a estrutura urbana e a cultura locais.	-	-
APPC	Áreas de Preservação de Condições para Pesquisa Científica	. Localização, na área, de instituições voltadas a pesquisas técnico-científicas que requeiram, obrigatoriamente, por suas peculiaridades, condições de isolamento e ausência de quaisquer interferências prejudiciais.	. Estabelecida pelas normas técnico-científicas específicas do tipo de pesquisa desenvolvida na área.	. Saída da instituição da área, ou cessação de suas atividades. . Alteração nas condições de pesquisa que tornem desnecessária a preservação da área.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
APDE	Áreas de Promoção do Desenvolvimento Econômico	. Existência comprovada de possibilidade de enquadramento da área na condição de Polo Tecnológico, conforme critérios e objetivos delineados em norma formal de governo. . Justificativa técnica quanto à demanda de área mínima necessária e adequada à implantação do Polo. . Justificativa técnica quanto à demanda de área mínima necessária e adequada à implantação de estabelecimentos de perfil associado à existência do Polo.	. Poligonal definida de modo a abranger a totalidade das áreas destinadas à implantação do Polo, e de estabelecimentos de perfil associado a este, consideradas as reservas legais incidentes conforme a ocorrência de compartimentos fisiográfico-geomorfológicos, e as reservas urbanísticas correspondentes ao tipos de empreendimentos de urbanização a serem implantados na área.	. Atingimento dos objetivos visados com a implantação do Polo. . Saturação eventual da área delimitada com implantações de estabelecimentos de perfil condizente com as finalidades do Polo.

Anexo 19 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – CONDIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INSTITUIÇÃO E DESAFETAÇÃO

Áreas		**Critérios**		
Código	**Tipo**	**Para Instituição**		**Para Desafetação**
		Enquadramento	**Delimitação**	
CORR	Corredores de Uso Múltiplo	. Comprovação da existência da formação urbanística “em corredor”, com predominância significativa, nas áreas imediatamente lindeiras ao logradouro que dá origem aquela formação, de usos do solo não residenciais diversificados, podendo ocorrer a presença de usos residenciais em menor proporção. . Comprovação baseada em documentação fotográfica, ortofotográfica, cartográfica, ou cadastral. . Apreciação da proposta de criação pelo Conselho da Cidade. . Diversificação categórica do perfil de usos não residenciais, ao longo da via que dá origem ao corredor, em relação ao das áreas da(s) Zona(s) que atravessa.	. Extensão linear do(s) trecho(s) do logradouro que dá(ão) origem ao corredor, associada a frentes de imóveis que abrem para este, e para ruas transversais a este, e a divisas de fundo de imóveis lindeiros ao logradouro, quando a distância destas ao eixo deste for menor ou igual a 45,00 m (quarenta e cinco metros), ou, quando maior esta distância, à linha imaginária traçada paralelamente ao eixo, àquela mesma distância, na direção dos fundos dos lotes.	. Dissolução do perfil de usos diversificados não residenciais do corredor em áreas vizinhas, seja pela conversão do uso predominante nestas aos não residenciais, seja pela redução significativa eventual dos usos não residenciais do corredor, com a conversão do uso das áreas lindeiras a este em residenciais correntes.

Imprensa Oficial do Estado de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos							
			Permitidos				Proibidos			
Código	Nome		RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP
APGR 01	Área de Proteção Ambiental / Monumento Natural Serra do Itapetinga	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
APGR 02	Área de Proteção Ambiental Várzeas do Atibaia	-								
APGR 03	Área de Pouso de Vôo Esportivo	-	01 a 05 (6)	-	10 (7)	(3)	06 a 10	01 a 10	01 a 09	(3)
AIPU 01	AEIS 1 – Guaxinduva	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
AIPU 02	AEIS 2 – Caetetuba									
AIPU 03	AEIS 3 – Maracanã									
AIPU 04	AEIS 4 – Tanque									
AIPU 05	AEIS 5 – Jardim Imperial									
AIPU 06	AEIS 6 – CH Atibaia "D"									
AIPU 07	AEIS 7 – CH Maracanã									
AIPU 08	OUC Trevo de Atibaia	-	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
AIPU 09	OUC Aeroporto									
AIPU 10	OUC Binário Carvalho .Pinto /									
APCP 1	Centro Histórico	a) Área de Proteção Estrita – APE	01 a 03	09 a 10	07 a 10	(3)	04 a 10	01 a 08	01 a 06	(3)
		b) Área de Transição – ATR	01 a 03	09 a 10	05 a 10	(3)	04 a 10	01 a 08	01 a 04	(3)
		c) Área de Entorno – AEN	01 a 08	07 a 10	04 a 10	(3)	09 a 10	01 a 06	01 a 03	(3)
		d) Área de Tratamento Paisagístico Especial – ATP	01 a 08	-	05 a 10	(3)	09 a 10	01 a 10	01 a 04	(3)
APPC	Rádio Observatório Itapetinga	a) Área de Proteção Estrita	-	-	-	28	01 a 10	01 a 10	01 a 10	(5)
		b) Área de Transição	01 (17)	-	-	28	02 a 10	01 a 10	01 a 10	(5)
		c) Área de Entorno	01	-	-	28; 44	02 a 10	01 a 10	01 a 10	(5)

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos Permitidos				Proibidos			
Código	Nome		RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP
CORR 01	Alm. Prof. Lucas Nogueira Garcez	a) do Largo do Rosário a confluência com Rua Primavera	01 a 05	-	08 a 10	10; 13; 17; 35 a 37	06 a 10	01 a 10	01 a 07	(5)
		b) da confluência com Rua Primavera a bifurcação com Avn. Santana	01 a 07	10	07 a 10	10; 13; 17; 35 a 37	08 a 10	01 a 09	01 a 06	(5)
		c) da bifurcação com Avn. Santana até a rotatória com a Rua Cruzeiro	01 a 06	07 a 10	05 a 10	13	07 a 10	01 a 06	01 a 04	(5)
		d) da rotatória com a Rua Cruzeiro até o Portal de entrada da Cidade	01 a 07	08 a 10	-	04(8) 05(9)	08 a 10	01 a 07	01 a 10	(5)
		e) do Portal de entrada da Cidade até limite com EE1.	01 a 04	05 a 10	05 a 10	04(8) 05(9)	05 a 10	01 a 04	01 a 04	(5)
		f) novos parcelamentos – lotes lindeiros à Alameda	01 a 03	(10)	(10)	(10)	04 a 10	(10)	(10)	(10)
CORR 02	Avn. Prof. Dr. Flávio Pires de Camargo	-	01 a10	04 a 10	03 a 10	01 (11); 02 (12); 04 (13); 05 (14); 06; 10; 12 a 14; 17; 22 a 23; 24 (15); 25 a 26; 35 a 36; 38 a 39; 40 (16); 42 a 44	-	01 a 03	01 a 02	(5)
CORR 03	Avn. Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto	-	01 a 07	05 a 10	03 a 10		08 a 10	01 a 04	01 a 02	

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

ASRE		Trecho / Parte / Segmento	Usos							
Código	Nome		Permitidos				Proibidos			
			RES	IND	COS	ESP	RES	IND	COS	ESP
CORR 04	Rua Adolfo André	-	01 a 08	08 a 10	04 a 10	01 (11); 02 (12); 04 (13); 05 (14); 06; 10; 12 a 14; 17; 22 a 23; 24 (15); 25 a 26; 35 a 36; 38 a 39; 40 (16); 42 a 44	09 a 10	01 a 07	01 a 03	(5)
CORR 05	Avn. São João	a) do início até o cruzamento com a Avn. Jerônimo de Camargo	01 a 07	07 a 10	05 a 10		08 a 10	01 a 06	01 a 04	
		b) do cruzamento com a Avn. Jerônimo de Camargo até a ligação com a Rodovia D. Pedro I	01 a 10	03 a 10	03 a 10		-	01 a 02	01 a 02	
CORR 06	Avn. Dr. Joviano Alvim	-	01 a 08	06 a 10	03 a 10		09 a 10	01 a 05	01 a 02	
CORR 07	Avn. Alfredo André	-	01 a 08	06 a 10	03 a 10		09 a 10	01 a 05	01 a 02	
CORR 08	Rua João Pires	-	01 a 08	08 a 10	04 a 10		09 a 10	01 a 07	01 a 03	
CORR 09	Avn. Pref. Antonio Julio T. Garcia Lopes	-	01 a 10	05 a 10	04 a 10		-	01 a 04	01 a 03	
CORR 10	Avn. Jerônimo de Camargo	-	01 a 09	03 a 10	02 a 10		10	01 a 02	01	
CORR 11	Avn. Imperial	-	01 a 08	03 a 10	03 a 10		09 a 10	01 a 02	01 a 02	
CORR 12	Avn. Prof. Waldemar B. Bhüler	-	01 a 08	07 a 10	07 a 10		09 a 10	01 a 06	01 a 06	
CORR 13	Rua Antonio da Costa Ratto	-	01 a 10	09 a 10	08 a 10		-	01 a 08	01 a 07	
CORR 14	Rua Brigadeiro José Vicente Faria Lima	-	01 a 08	07 a 10	05 a 10		09 a 10	01 a 06	01 a 04	
CORR 15	Avn. Atibaia	-	01 a 09	07 a 10	06 a 10		10	01 a 06	01 a 05	
CORR 16	Avn. Major Juvenal Alvim	-	01 a 07	08 a 10	05 a 10		08 a 10	01 a 07	01 a 04	
CORR 17	Avn. Zeferino Alves do Amaral	-	01 a 07	09 a 10	07 a 10		08 a 10	01 a 08	01 a 06	
CORR 18	Avn. Dona Gertrudes	-	01 a 08	07 a 10	05 a 10		09 a 10	01 a 06	01 a 04	
CORR 19	Avn. Horácio Neto	-	01 a 05	09 a 10	06 a 10		06 a 10	01 a 08	01 a 05	
CORR 20	Avn. São Paulo	-	01 a 09	07 a 10	05 a 10		10	01 a 06	01 a 04	
CORR 21	Avn. Dom Pedro II	-	01 a 10	08 a 10	05 a 10		-	01 a 07	01 a 04	
CORR 22	Avn. Industrial Walter Kloth	-	01 a 10	04 a 10	03 a 10		-	01 a 03	01 a 02	
CORR 23	Avn. Presidente Vargas	-	01 a 05	10	08 a 10		06 a 10	01 a 09	01 a 07	
CORR 24	Rua Clóvis Soares	-	01 a 08	09 a 10	04 a 10		09 a 10	01 a 08	01 a 03	
CORR 25	Avn. Walter Engracia de Oliveira	-	01 a 08	10	05 a 10		09 a 10	01 a 09	01 a 04	
CORR 26	Avn. Santana	A partir do cruzamento com a Avn. Walter Engracia de Oliveira até o cruzamento da Rua Cap. João B. da S. Pinto	01 a 07	10	06 a 10		08 a 10	01 a 09	01 a 05	

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 22 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Notas:

(1) De acordo com o plano específico para a área.

(2) Definição a ser efetuada pelo plano urbanístico associado à Operação.

(3) Conforme especificado para a respectiva Zona.

(4) Apenas quando existentes.

(5) Todos, menos os arrolados neste anexo como permitidos.

(6) Exceto empreendimentos E.4.1.1.03 a E.4.1.1.08 (casas sobrepostas, casas geminadas, conjunto-vila, vila-jardim) e E.4.1.1.13 (casa com escritório ou loja).

(7) Apenas A.05.2.1.6 e A.06.12.1.4.

(8) Apenas para reservação e distribuição.

(9) Apenas para transporte e afastamento.

(10) Observância das restrições do trecho / segmento.

(11) Apenas para E.3.1.3 e E.3.1.4.

(12) Apenas para distribuição.

(13) Apenas para E.3.2.4 a E.3.2.6.

(14) Apenas para E.3.3.1 a E.3.3.2.

(15) Apenas para E.3.4.1.3.

(16) Apenas para velório.

(17) Apenas E.2.3.1.1 e E.4.1.1.02

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	Restrições										
Cód.	Índices urbanísticos			Lote mínimo		Recuo mínimo (m)			Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)	Altura máxima (m)	Observações/ Especificações
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	Io	Ie	Área (m²)	Frente (m)	Frente	Lado(s)	Fundo			
APGR 01 a APGR 02	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
APGR 03	50	0,50	1,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	7,00	- Exigido posteamento sem fio exposto. - Obrigatório dutos e cabeamentos subterrâneos.
AIPU 01 a AIPU 07	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
AIPU 08 a AIPU 10	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)
APCP – Geral											Área permeável gramada ou ajardinada.
											Locais com declividade: permitida a utilização do espaço correspondente ao desnível, em relação à guia.
											Rebaixamento de guia: extensão máxima admitida – 3,50 m (três vírgula cinquenta metros).
											Fica permitida a construção de abrigos para cobertura de vagas para estacionamento nos recuos frontais e laterais, desde que utilizados materiais removíveis, de características não permanentes, vedada a utilização de estrutura de concreto armado, exceto para os pilares ou colunas, desde que não conflitem com as restrições da área envoltória dos imóveis tombados pelos IPHAN, CONDEPHAAT e Conselho Municipal de Cultura.

Imprensa Oficial do Estância de Atibaia
Sábado, 21 de janeiro de 2012 - nº 1355 - Ano XV - Caderno B - Volume V de V
Poder Executivo
www.atibaia.sp.gov.br

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
APCP – APE	80	1,60	2,00	250,00	10,00	-	-	-	10	7,00	Reformas, ampliações e demolições de edificações existentes deverão ser analisadas pelo Conselho Municipal de Cultura.
											Deverão ser observadas as restrições da área envoltória dos imóveis tombados pelos IPHAN, CONDEPHAAT e Conselho Municipal de Cultura.
											Vagas de estacionamento: permitido o provimento de vaga em outro imóvel, interno ao perímetro do Centro Histórico, até a distância máxima de 500,00 m (quinhentos metros) do imóvel, caso em que o Alvará de Construção ou de Funcionamento só será expedido mediante apresentação do contrato de locação da(s) vaga(s).
APCP – ATR	80	2,20	3,00	250,00	10,00	-	-	-	10	10,00	Edificações com mais de 2(dois) pavimentos – pavimentos superiores deverão respeitar recuo frontal de 6,00 m (seis metros).
	60 (3)	3,00 (3)	7,00 (3)								
											Vagas de estacionamento: permitido o provimento de vaga em outro imóvel, interno ao perímetro do Centro Histórico, até a distância máxima de 500,00 m (quinhentos metros) do imóvel, caso em que o Alvará de Construção ou de Funcionamento só será expedido mediante apresentação do contrato de locação da(s) vaga(s).

Poder Executivo

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	Restrições										
Cód.	Índices urbanísticos			Lote mínimo		Recuo mínimo (m)			Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)	Altura máxima (m)	Observações/ Especificações
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	Io	Ie	Área (m^2)	Frente (m)	Frente	Lado(s)	Fundo			
APCP – AEN	80	3,20	4,00	250,00	10,00	5,00	-	-	10	15,00	Vagas de estacionamento: permitido o provimento de vaga em outro imóvel, interno ao perímetro do Centro Histórico, até a distância máxima de 500,00 m (quinhentos metros) do imóvel, caso em que o Alvará de Construção ou de Funcionamento só será expedido mediante apresentação do contrato de locação da(s) vaga(s).
	50 (3)	4,00 (3)	7,00 (3)								
APCP – ATP	70	1,50	2,80	250,00	10,00	5,00	1,50	2,00	15	7,00	Recuo lateral em apenas um lado.
											Faixa *non aedificandi* : 10,00 m (dez metros) da edificação até o início da encosta.
APPC – APE	0	0,00	0,00	-	-	-	-	-	100	-	. Exigido, quando existente, posteamento sem fio exposto. . Obrigatório dutos e cabeamentos subterrâneo . Iluminação pública especial. . Consulta ao INPE.
APPC – ATR	20	0,30	1,50	2000,00	50,00	15,00	3,00	10,00	70	8,00	
APPC – AEN	30	0,40	2,00	1000,00	40,00	10,00	2,50	8,00	60	8,00	

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
CORR 01 – Geral											As situações em desacordo deverão adequar-se quando da renovação do Alvará de Funcionamento.
CORR 01 – a) e b)	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	-
CORR 01 – c)	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	8,00	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	Recuo medido a partir da guia, incluindo passeio de 2,00 m (dois metros).
											Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro).
CORR 01 – d) e e)	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	10,00	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona, exceto p/ "f"	da Zona	da Zona	Recuo medido a partir da guia , incluindo passeio de 2,00 m (dois metros).
											Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro).
											Trechos sem guias – recuo calculado a partir do eixo da via, perpendicularmente ao mesmo, em uma distância de 15,00 m (quinze metros) em ambos os lados.
CORR 01 – f)	50	1,00	da Zona	1.000,00	20,00	do trecho	2,00	3,00	da Zona	da Zona	Empreendimentos de parcelamento do solo cujo licenciamento tenha sido pleiteado após 21 de março de 2007.

Município de Atibaia – CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Anexo 23 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ASRE	**Restrições**										
Cód.	**Índices urbanísticos**			**Lote mínimo**		**Recuo mínimo (m)**			**Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)**	**Altura máxima (m)**	**Observações/ Especificações**
	Taxa de Ocupação máx. (To) (%)	**Io**	**Ie**	**Área (m²)**	**Frente (m)**	**Frente**	**Lado(s)**	**Fundo**			
CORR 02 e CORR 03	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	6,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-
CORR 04	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-
CORR 05	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	6,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-
CORR 06 a CORR 09	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-
CORR 10	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	20,00	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	Recuo frontal de 20,00 m (vinte metros) *non aedificandi* a partir do eixo da via, em ambos os lados.
CORR 11 a CORR 26	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	-

Notas:
(1) De acordo com o plano específico para a área.
(2) A ser definido pelo plano urbanístico associado à Operação.
(3) Valores admitidos na zona apenas para empreendimentos edificados sobre uma quadra inteira ou em terreno com área acima de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).